

Lei 129x

Dispõe sobre aquisição de Motoniveladora
H. Louis Darmann, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a importar uma motoniveladora, de acordo com o decreto n.º 41.097, por intermédio da Comissão de Baquinhas Ro-

Continuação da lei 129/57
Rodoviárias (C.M.R.).

§ Único - A Motoniveladora terá as seguintes características: - Marca Adams, tipo 440, 115 HP, equipamento Standard, com forquim, cabine, exaustor, luzes, odômetro, medidor de horas e deslocador lateral de lâmina.

Art. 2º - O preço será de aproximadamente R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros). *De acordo com a lei 173/58.*

Art. 3º - Feito o contrato com a firma que legalmente representa o tipo de máquina estipulado no artigo 1º, o poder executivo solicitará o crédito especial necessário, conforme o contrato e as despesas CIF São Paulo.

Art. 4º - Como recursos em moeda Nacional, para atender o pagamento dessa importância, disporá a Municipalidade do quota do Imposto de Renda, e os auxílios rodoviários, tanto do Fundo Rodoviário Nacional, como Auxílio Rodoviário Estadual.

Art. 5º - Como garantias a serem dadas ao Banco do Desenvolvimento Econômico, que avaliará essa operação, oferecerá a Municipalidade, as quotas do Imposto de Renda, bem como as participações do Fundo Rodoviário Nacional e Auxílio Rodoviário Estadual.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 22 de Junho de 1957

H. Louis Darmann
Prefeito Municipal